

PROJETO DE LEI Nº 7.626, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor federais.

EMENDA Nº DE 2017

Nº 1

Acrescenta-se o §3º ao artigo 2º do projeto de lei 7.626, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

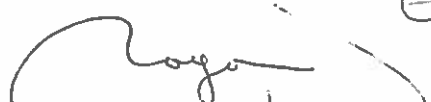
§3º Antes do cancelamento de precatórios e de RPV federais, a instituição financeira oficial depositária encaminhará comunicação ao credor, informando que o não levantamento dos valores depositados implicará em seu cancelamento".

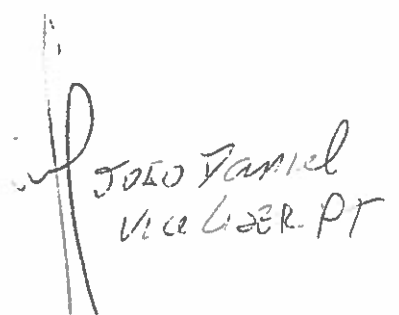
JUSTIFICAÇÃO

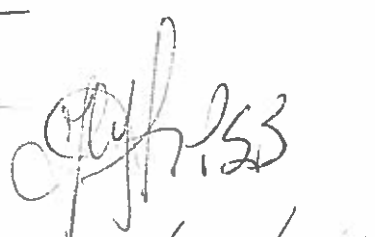
O texto apresentado pelo Poder Executivo estabelece que se o precatório ou o RPV federal não for levantado pelo credor no prazo de 2 anos de seu depósito, serão cancelados. Essa emenda simplesmente determina que, antes do cancelamento, deverá o credor ser comunicado que sua inercia implicará o cancelamento do título.

Plenário Ulysses Guimarães, de maio de 2017.


Deputado Weverton Rocha (PDT/MA)


Vitor Lobo DEM


João Daniel
Vice GER. PT


Vitor Lobo
PSEB
Helder Rocha